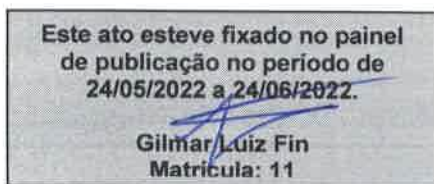




**DECRETO Nº 2762/22, DE 24 DE MAIO DE 2022.**



Regulamenta a forma e o local da hora-atividade prevista no art. 25 da Lei Municipal nº 523/04, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales, revoga o Decreto nº 2.699/21, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e,

de conformidade com o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º da **Lei Municipal nº 523/04**, que “*estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo quadro de cargos*”, com a redação dada pela **Lei nº 1.911/21**, de 31 de agosto de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a forma e o local da hora-atividade prevista no art. 25 da **Lei Municipal nº 523/04**, que “estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales, institui o respectivo quadro de cargos”, na forma das disposições constantes neste Decreto.

**Art. 2º** - O regime normal de trabalho dos professores é de:

I - Para os professores do Ensino Fundamental, a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica destinada para horas atividades.

II - Para os professores da Educação Infantil, a carga horária é de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) desses períodos ficam destinados para horas atividades.

**Parágrafo único:** As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

**Art. 3º** - As horas atividades dos professores deverão ser cumpridas integralmente no respectivo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único:** Mediante decisão e comunicação prévia da Direção da Escola, as horas atividades poderão ser utilizadas para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas, reuniões e atendimentos com os pais e/ou a comunidade escolar, inclusive em eventos escolares em final de semanas.



**Art. 4º** - Fica revogado, a contar de 01 de junho de 2022, o **Decreto Municipal nº 2.699/21**, de 01 de setembro de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 24 DE MAIO DE 2022.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo